



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

Autoriza a contratação temporária de professores, auxiliares de serviços complementares, psicólogo e operário, para atender à demanda da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2022.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002:

I - 36 (trinta e quatro) professores para Educação Infantil e Anos Iniciais, mais 16 (dezesesseis) cadastros reserva;

II – 3 (três) professores para Anos Finais com Curso Superior - Licenciatura em Letras e Habilitação em Português/Inglês, mais 1 (um) cadastro reserva;

III – 1 (um) professore para Anos Finais com Curso Superior - Licenciatura em Letras e Habilitação em Português/Espanhol, mais 1 (um) cadastro reserva;

IV – 2 (dois) professores para Anos Finais com Curso Superior - Licenciatura em Matemática e Habilitação em Matemática, mais 1 (um) cadastro reserva;

V – 2 (dois) professores para Anos Finais com Curso Superior - Licenciatura em História e Habilitação em História, mais 1 (um) cadastro reserva;

VI – 2 (dois) professores para Anos Finais com Curso Superior - Licenciatura em Geografia e Habilitação em Geografia, mais 1 (um) cadastro reserva;

VII – 1 (um) professore para Anos Finais com Curso Superior - Licenciatura em Artes e Habilitação em Artes, mais 1 (um) cadastro reserva;

VIII - 13 (treze) auxiliares de serviços complementares, mais 10 (dez) cadastros reserva;

IX – 2 (dois) Psicólogos com Graduação em Psicologia.

X – 1 (um) Operário para serviços de roçado e serviços complementares em geral.

Art. 2º Os contratos serão regidos pelo sistema administrativo, com vencimento básico conforme o Piso Nacional do Magistério, e não se aplicando as vantagens decorrentes do Plano de Carreira do Magistério do Município, dado pela Lei Municipal nº 1123/1986 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo único. Não aplicam aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 3692/2006, e alterações posteriores, e da Lei Municipal nº 4091/2013.

Art. 3º Os contratos terão vigência pelo período de 03 de março até 16 de dezembro de 2022, podendo ser rescindidos antecipadamente nos casos previstos na Lei ou por interesse de uma das partes, que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, do Orçamento em vigor:

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**03 - Manutenção do FUNDEB**

**12.361.0045.2.019.000 - Manutenção de Atividades com o Fundeb 70%**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 0031 – FUNDEB

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**03 - Manutenção do FUNDEB**

**12.361.0045.2.097.000 - Manutenção de Atividades com o Fundeb 30%**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 0031 - FUNDEB

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a contratação temporária de professores, auxiliares de serviços complementares e psicólogo, tendo em vista o déficit de servidores para suprir o número necessário de vagas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022, observando o preenchimento ou substituições das vagas existentes.

Tendo em vista o elevado número de precatórios que enfrenta este Município, em sua maioria decorrentes de ações judiciais de professores visando a implementação do piso nacional do magistério como vencimento básico de sua remuneração, por orientação da Assessoria Jurídica do Município, optou-se por realizar a presente contratação temporária já tomando como vencimento básico o piso nacional do magistério.

Com esta medida, espera-se evitar que, futuramente, venham a dar entrada mais ações judiciais em desfavor desta municipalidade tendo por matéria a implementação do piso, inibindo assim o aumento do número de precatórios e a formação de passivos futuros.

A contratação de auxiliares de serviços complementares busca suprir o número de servidores do quadro efetivo originalmente lotados nestas áreas que sofreram remanejamento para outras repartições da Administração Pública, visando atender à demanda enfrentada pelo Município e deixando em déficit, com isso, o quadro da Educação.

Além disso, precavendo-se contra a eventual falta de servidores por motivo de aposentadoria ou afastamento por doença, optou-se por acrescentar certo número de vagas como cadastro reserva, a fim de garantir a prestação do serviço.

Desta forma, justificamos o presente projeto arguindo a contratação dos elencados no projeto acima, a fim de cumprir com o calendário escolar para este ano letivo, razão pela qual se solicita que este Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência urgentíssima**, inclusive, se for o caso, com a **realização de sessão**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**extraordinária**, a fim de cumprir com este cronograma e viabilizar o funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

Portanto, por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apurada apreciação do Poder Legislativo Municipal, esperando ao final a aprovação da matéria pela nobre Casa Legislativa, com o devido autógrafo para que seja feita a sanção e promulgação da Lei a fim de que produza em tempo os efeitos desejados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal